



(47) **3521-1035**  
secridosul@secridosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

## CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2025, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Ibirama**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini, portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **HORÁRIO DE NATAL – IBIRAMA - 2025**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Dias 01 à 05/12 -       | Horario Normal       |
| Dia 06/12 – Sábado -    | Das 08:00 às 17:00hs |
| Dia 07/12 - Domingo     | Fechado              |
| Dias 08 à 12/12 -       | Horário Normal       |
| Dia 13/12 – Sábado -    | Das 08:00 às 17:00hs |
| Dia 14/12 – Domingo     | Fechado              |
| Dias 15 e 16/12 -       | Horário Normal       |
| Dias 17 à 19/12 -       | Das 08:00 às 20:00hs |
| Dia 20/12 - Sábado -    | Das 8:00 às 17:00hs  |
| Dia 21/12 - Domingo -   | Das 14:00 às 20:00hs |
| Dias 22 e 23/12 -       | Das 8:00 às 20:00hs  |
| Dia 24/12 -             | Das 8:00 às 12:00hs  |
| Dias 25 e 26/12 -       | Fechado              |
| Dia 27/12- Sábado -     | Das 8:00 às 12:00hs  |
| Dia 28/12 – Domingo -   | Fechado              |
| Dias 29 e 30/12 -       | Horário Normal       |
| Dia 31/12 -             | Fechado              |
| Dias 01/01 e 02/01/26 - | Fechado.             |



**(47) 3521-1035**  
secriondosul@secriondosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**(47) 3521-1511**  
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

1º) - Os empregados no comércio de Ibirama, trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:

Parágrafo Único - Antes do horário Natalino haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche e descanso.

2º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.

3º) - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8:00 (oito) horas diárias, terão direito a hora extra, calculadas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

3.1 – 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

3.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensada, no período que compreende entre os dias 29 de dezembro de 2025 à 27 de Fevereiro de 2026.

4º) – Com o fechamento do Comércio no dia 02 de janeiro de 2026, as empresas poderão compensar pelas horas dos dias 13 e 20 de dezembro, trabalho nos sábados.

5º) - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

6º) - Os empregadores deverão fornecer ou pagar lanches aos empregados, na importância de R\$ 30,00 (trinta reais)

7º) - Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

8º) - O pagamento das horas extras prestadas, deverão ser pagas aos empregados até o dia 06 de janeiro de 2026.



**(47) 3521-1035**

secrirdosul@secrirdosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**(47) 3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

9º) - Para a realização do trabalho no domingo dia 21/12/25, as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 70,00, ( setenta reais ) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

10) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

11) – E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.

Rio do Sul, 11 de Novembro de 2025.

Hélio Francisco Andrade  
Pres. Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Rio do Sul.

Paulo José Fiamoncini  
Pres. Sindicato do Comércio  
Varejista do Alto Vale.